



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL Nº 3.363/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece multa ao descumprimento de medida sanitária.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

Art. 1º Para o descumprimento do uso de máscara facial em locais de uso comum, abertos ou fechados, conforme o previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 031/2020, é fixada multa conforme as especificações abaixo.

§ 1º A multa prevista no caput será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no descumprimento do uso de máscara em locais de uso comum, abertos ou fechados.

§ 2º Em caso de reincidência a multa a ser aplicada será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º Caso o infrator não puder efetuar o pagamento da multa a mesma poderá ser substituída por 03 (três) horas de serviço comunitário a ser prestado em instituição a ser indicada pelo Município.

§ 4º Se clientes, proprietários e ou empregados estiverem dentro de estabelecimentos sem uso de máscara o proprietário será multado em R\$ 100 (cem) reais, e em caso de reincidência a multa será de R\$ 200 (duzentos) reais, e o cliente receberá a multa prevista no Art. 1º da presente Lei.

§ 5º Em caso de nova infração o estabelecimento terá suas atividades suspensas por 05 (cinco) dias e em caso de, reaberto, incorrer em nova infração terá suas atividades suspensas enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus COVID 19.

§ 6º - Aplicada a multa e ou prestado o serviço comunitário, havendo descumprimento no uso da máscara pela mesma pessoa, será comunicada à autoridade policial, para as providências por descumprimento de medida sanitária.

Art. 2º Diante da pessoa sem uso de máscara será lavrado o auto de infração por descumprimento de medida sanitária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 1º No prazo de 5 (cinco) dias o notificado poderá manifestar-se solicitando ao Secretário Municipal de Saúde a inconsistência da multa.

§ 2º Mantida a multa pelo Secretário Municipal de Saúde, a mesma deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 5 (cinco) dias, ou se dispôr, se pessoa física, ao cumprimento do previsto no parágrafo 3º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A fiscalização será efetuada pelos Fiscais de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e Servidores da Secretária de Saúde designados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, 29 dias do mês de junho de 2020.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração